

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*. 1000303822

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3447/04.0TBGMR-H.
Acordo extraordinário de credores — artigo 231.º CPEREF.
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).
Falidos — Manuel Artur da Cunha Pereira e outro(s).

Dr. José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são citados os credores certos, que não tenham aceite o acordo, e os credores incertos dos falidos: Manuel Artur da Cunha Pereira, com domicílio na Rua de Moçambique, 103-A, 4.º, direito, Creixomil, 4835-081 Guimarães, e mulher, Adela Betzabé Pereira Barros Cunha Pereira, casada, nascida em 8 de Novembro de 1952, nacional da Venezuela, número de identificação fiscal 132368749, bilhete de identidade n.º 9971915, com domicílio na Rua de Moçambique, 103-A, 4.º, direito, 4810-110 Guimarães, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem, por embargos, querendo, oposição à extinção do processo (artigo 234.º do CPEREF.)

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 3000211591

Anúncio

Processo n.º 2979/06.0TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria do Rosário Rodrigues.
Devedor — Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506564673, com endereço na Rua das Pias, 275, São Torcato, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

É administradora da devedora Felicidade Mónica da Costa Martins, com endereço em legal representante da firma Vestgood — Confecções Unipessoal, L.ª, Travessa de Calvelos, 1, casa 10, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retoz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 3000211590

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 449/06.5TBLSA.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Devedor — Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho.
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Lousã, Secção Única da Lousã, no dia 23 de Maio de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho, com endereço na Rua de Sacadura Cabral, 9, 2.º, Lousã, 3200-000 Lousã.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-000 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.
3000211613

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 1129/06.7TBPF.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Joaquim Moreira da Silva & C.ª, L.ª
Devedor — Paulo Serafim Nogueira Bessa.

No Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 4 de Julho de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Serafim Nogueira Bessa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192318543, com endereço na Rua de Gilde, 224, Ferreira, 4590-176 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Manuel Correia Pereira Ferraz, com domicílio em Perafita — Duas Igrejas, Penafiel, 0000-000 Penafiel.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.
3000211634

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio

Processo n.º 1311/06.7TBPD.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Adriano & Sónia, L.ª, e outro(s).
Credor — Serviço de Finanças de Ponta Delgada Pacheco de Medeiros, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, 1.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 2 de Junho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Adriano & Sónia, L.ª, número de identificação fiscal 512069328, com endereço na Rua do Espírito Santo, 9-A, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Adriano & Sónia, L.ª, número de identificação fiscal 512069328, com sede na Rua do Espírito Santo, 9-A, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António J. Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Dr. António J. Cardoso Simões, administrador da insolvência, e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).